

MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF

Termo de Referência 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	240101-MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS /DF	ELISANGELA AGUIAR FERNANDES	19/08/2026 12:54 (v 0.6)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	85/2026	01245.008352/2026-41

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, destinados ao atendimento das necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, nas unidades localizadas na Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Brasília/DF e SEPN 507 BL B, LT 2 - Asa Norte - Brasília/DF - Setor Policial Sul - SPO, Quadra 3, Área 5, Bloco E - Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto da contratação será executado em **grupo único**, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo:

GRUPO	CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	5436	1	Cópia de chave simples em geral	600
		2	Cópia de chave tetra	10
		3	Cópia de Chave para automóvel em geral	5
		4	Conserto de fechadura em geral	30
		5	Conserto de fechadura de Cofre	5
		6	Abertura de fechadura comum em geral	50
		7	Abertura de fechadura de Automóvel em geral	5
		8	Abertura de fechadura de Cofre	5

	9	Modelagem de chave simples em geral	200
	10	Modelagem de chave Tetra	10
	11	Fornecimento e instalação de fechadura tipo (Lafonte, Lackwell e Brasil) ou similar	20
	12	Troca de segredo de fechadura em geral	30

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. Os serviços objeto desta contratação são classificados como serviços comuns e de caráter continuado, sem dedicação de mão de obra, executado sob demanda, mediante Ordem de Serviço, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.5. A contratação possui natureza continuada, considerando que os serviços de chaveiro são indispensáveis à manutenção da segurança patrimonial, da conservação das instalações e da continuidade das atividades administrativas desenvolvidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

1.6. Os quantitativos previstos, são estimativos e foram definidos com base no histórico de consumo e nas necessidades projetadas da Administração, não gerando para a Contratante obrigação de contratação ou consumo integral dos itens durante a vigência contratual.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação da Contratante, de acordo com suas necessidades efetivas, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato.

1.9. A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com fundamento na hipótese legal aplicável prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, bem como as demais normas pertinentes às contratações públicas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e dos quantitativos estimados encontra-se detalhada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integram o presente processo administrativo e demonstram a necessidade da contratação, a solução escolhida e a adequação da demanda às necessidades institucionais da Administração.

2.2. A presente contratação tem por objetivo assegurar o atendimento contínuo das demandas relacionadas à prestação de serviços de chaveiro, compreendendo, entre outros, a abertura de fechaduras, confecção e cópia de chaves, modelagem, troca de segredo, conserto e substituição de fechaduras, bem como demais serviços correlatos indispensáveis à manutenção da segurança patrimonial, do controle de acesso e do adequado funcionamento das instalações do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI.

2.3. A ausência de contratação poderá comprometer o acesso a dependências institucionais, a guarda de bens patrimoniais, documentos e equipamentos, bem como a continuidade das atividades administrativas e finalísticas do Ministério.

2.4. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do órgão, observadas as seguintes informações:

I – Identificador do PCA no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: 01263896000164-0-000001/2026;

II – Data de publicação no PNCP: 07/08/2026;

III) Id do Item no PCA: 270

IV) – Identificação da futura contratação: 240101-85/2026

2.5. Considerando que os serviços são demandados de forma recorrente e imprevisível, a contratação por demanda mostra-se a solução mais eficiente e econômica para atender às necessidades da Administração, garantindo atendimento tempestivo às ocorrências sem a necessidade de manutenção de estrutura própria para execução dessas atividades.

2.6. A solução adotada está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e planejamento das contratações, contribuindo para a preservação da infraestrutura física, da segurança institucional e do regular funcionamento das unidades administrativas atendidas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSID

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, abrangendo a disponibilização de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, instrumentos, transporte, insumos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo.

3.2. A contratação contempla a execução de serviços de cópia e modelagem de chaves, abertura de fechaduras, conserto, troca de segredo, fornecimento e instalação de fechaduras, bem como outros serviços correlatos necessários ao atendimento das demandas da Administração, observados os padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos.

3.3. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para atender às demandas ordinárias e emergenciais da Contratante, observando os prazos de atendimento, os níveis de qualidade e as demais condições estabelecidas.

3.4. Os serviços serão executados sob demanda, nas unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI localizadas no Distrito Federal ou em outro local previamente indicado pela Administração, sempre que necessário ao atendimento do interesse público.

3.5. Durante todo o ciclo de vida da contratação, caberá à Contratada garantir a adequada execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos materiais eventualmente fornecidos, pela correta aplicação das técnicas pertinentes à atividade de chaveiro e pela observância das normas de segurança aplicáveis, respondendo por falhas, vícios ou defeitos decorrentes de sua atuação.

3.6. A solução adotada busca assegurar a continuidade das atividades institucionais, a preservação da segurança patrimonial e o adequado controle de acesso às dependências da Administração, proporcionando atendimento célere, eficiente e economicamente vantajoso, sem a necessidade de manutenção de estrutura própria para execução desses serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as disposições constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU e demais normativos aplicáveis à Administração Pública Federal.

4.2. A contratada deverá ainda, obedecer as disposições de caráter ambiental previstas nas instruções e normas supracitadas, especialmente as seguintes:

4.3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.4.. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5. Prever a destinação ambiental adequada das baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008;

4.6. Os materiais fornecidos deverão estar em consonância com o disposto na Resolução CSJT nº 310/2021 (GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª edição), em especial:

4.7. Bens constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, reciclável, reciclado, e/ou biodegradável;

- 4.8. Bens, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e armazenamento e a destinação final adequada;
- 4.9. Produtos que não contenham substâncias perigosas (cádmio, mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, bifenilos polibromados (PBBs) e éteres difenil polibromados (PBDEs)) acima da recomendada pela diretiva RoHS;
- 4.10. Produtos e equipamentos que não contenham ou façam uso de Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO);
- 4.11. Produtos e embalagens, preferencialmente, não constituídos de material plástico;
- 4.12. Exigência dos requisitos ambientais definidos pelo Inmetro nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade
- 4.13. A Contratada deve desenvolver ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos conforme a Lei nº 12.305, de 2 de Agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- 4.14. A Contratada deverá adotar práticas que minimizem impactos ambientais durante a execução dos serviços, promovendo o descarte ambientalmente adequado de resíduos eventualmente gerados e a utilização racional de materiais e insumos.

Regime de Execução

- 4.15. O regime de execução aplicável à presente contratação é o de empreitada por preço unitário, nos termos do inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, porquanto os serviços de chaveiro são executados sob demanda, com quantitativos variáveis e não previsíveis com exatidão, inviabilizando a fixação prévia de escopo global. Tal opção está em consonância com a orientação da Advocacia-Geral da União, consignada no Parecer nº 00409/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (item 76), que estabelece ser a **empreitada por preço unitário o regime adequado quando não há possibilidade de predefinir estimativa precisa dos itens e respectivos quantitativos**.
- 4.16. A empreitada por preço unitário permite que a Administração pague apenas pelos serviços efetivamente executados e medidos, mediante Ordem de Serviço, assegurando economicidade e evitando o pagamento por serviços não prestados, em observância ao princípio da eficiência (art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

Requisitos Operacionais

- 4.17. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de chaveiro sempre que emitida Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, observados os seguintes prazos máximos de atendimento:
- 4.17.1. O regime de prestação dos serviços obedecerá aos seguintes níveis de serviço (SLA):
- 4.17.2. Prazo de confirmação de recebimento da OS: 2 (duas) horas úteis, conforme rito estabelecido neste Termo de Referência.
- a) **Prazo regular: 72 (setenta e duas) horas corridas**, contadas da data de envio da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para demandas de rotina, tais como cópia de chaves, modelagem, troca de segredo, conserto de fechaduras e fornecimento e instalação de fechaduras;
- b) **Prazo para casos urgentes: 2 (duas) horas corridas**, contadas da data de envio da Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, para atendimento de demandas que exijam pronta intervenção, tais como abertura de fechaduras em situações de emergência que envolvam risco à segurança patrimonial ou de pessoas, ou que comprometam a continuidade das atividades institucionais do MCTI.
- **Definição de urgência:** considera-se urgente a demanda que envolva risco à segurança patrimonial, impossibilidade de acesso a dependências essenciais do MCTI, comprometimento de atividades finalísticas ou determinação expressa do gestor, cabendo exclusivamente à Administração a classificação do grau de prioridade na OS.
- 4.17.3. A notificação e a emissão das Ordens de Serviço (OS) serão formalizadas via e-mail e complementadas por contato telefônico no número principal fornecido pela CONTRATADA.
- a) A contagem dos prazos descritos nos subitens 4.17.2 "a" e "b" iniciar-se-á no momento do envio do e-mail institucional pela CONTRATANTE.
- b) O contato telefônico possui caráter confirmatório, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento, ausência de visualização da mensagem ou falha na leitura do e-mail para eximir-se do cumprimento dos prazos pactuados.
- c) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter atualizados os canais de e-mail e telefone informados no contrato.

4.18. A fixação dos prazos acima fundamenta-se na experiência administrativa adquirida com as contratações anteriores (Contratos nº 18 /2022 e nº 14/2024), que demonstrou a necessidade de prazos diferenciados conforme a natureza e a urgência da demanda. O estabelecimento de prazo reduzido para casos urgentes é justificado pela essencialidade dos serviços de chaveiro para a segurança patrimonial e o controle de acesso às instalações do MCTI, cuja interrupção pode comprometer a integridade de servidores, visitantes e bens públicos.

4.19. Os serviços serão obrigatoriamente executados pela própria CONTRATADA, vedada a subcontratação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, não se admitindo recusa da parte desta em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis (art. 156, Lei nº 14.133/2021). A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza especializada dos serviços e pela necessidade de garantir a responsabilização direta do contratado pela qualidade da execução.

4.20. A Ordem de Serviço será emitida por meio de sistema eletrônico ou documento formal, devendo conter a especificação do serviço demandado, o local de execução, o prazo aplicável e a identificação do solicitante, conforme modelo a ser definido no Termo de Referência.

Requisitos de Qualificação Técnica e Responsabilidade

4.21. Em atendimento ao disposto no **art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021**, que determina a motivação circunstanciada das exigências do edital, justifica-se a exigência de comprovação de qualificação técnica tendo em vista a natureza dos serviços de chaveiro. Por envolverem a segurança de acessos, cofres e a integridade do patrimônio público do órgão, faz-se indispensável exigir atestado(s) de capacidade técnica proporcional(is) ao objeto, garantindo que a futura contratada possua a aptidão técnica e a idoneidade necessárias para a adequada execução dos serviços.

4.22. Não obstante a ausência de exigência formal de atestados, a CONTRATADA deverá ser especializada na prestação de serviços de chaveiro, entendida como a pessoa jurídica cujo objeto social contemple atividades correlatas e que disponha de estrutura operacional mínima — ferramentas, materiais e mão de obra — para a execução dos serviços. Tal exigência encontra fundamento nos arts 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, que define os requisitos para a habilitação, e no Decreto nº 9.507/2018, que admite a execução indireta de atividades instrumentais por empresas especializadas.

4.23. A CONTRATADA deverá designar preposto, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 51 do Decreto nº 11.246/2022, com a finalidade de representá-la perante a Administração, receber notificações, comunicações e Ordens de Serviço, e coordenar a execução dos serviços. A designação do preposto deverá ser formalizada no início da vigência contratual.

4.24. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados aos materiais, bens ou instalações da CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência de seus funcionários durante a execução dos serviços, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis, nos termos do art. 290 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a responsabilidade do contratado pela execução do objeto contratado.

Requisitos de Comunicação

4.25. A CONTRATADA deverá fornecer número telefônico/whatsapp e endereço de correio eletrônico (e-mail) para contato e registro de ocorrências relativas ao funcionamento do serviço contratado, bem como para comunicação pertinente aos serviços a serem executados, garantindo canal de comunicação permanente e eficaz com a CONTRATANTE.

4.25.1. Toda solicitação de serviço de chaveiro será formalizada por Ordem de Serviço (OS) eletrônica, com numeração sequencial e conteúdo mínimo contendo a descrição do serviço, local de execução, classificação (regular ou urgente), prazo de atendimento e identificação do solicitante.

4.25.2. Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados mediante OS válida e devidamente registrada no sistema CITSmart.

4.26. A manutenção de canal de comunicação permanente constitui requisito operacional essencial, porquanto os serviços de chaveiro incluem demandas urgentes que exigem resposta em até 2 (duas) horas corridas, conforme estabelecido no item 4.17. A indisponibilidade de comunicação com a CONTRATADA configura infração contratual, sujeita às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

4.27. A presente contratação deve estar aderente à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e às demais disposições normativas aplicáveis, visando à efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas contratações

promovidas pela Administração Pública Federal, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (6ª edição, atualizado em setembro de 2023), cuja observância é obrigatória nos termos do Parecer nº 01/2021/CNS/CGU/AGU e do Acórdão TCU nº 1056/2017-Plenário.

4.28. O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 prevê, como diretriz das licitações e contratações, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, princípio que se conjuga com o art. 170, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabelece a defesa do meio ambiente como princípio da atividade econômica, e com o art. 225 da mesma Carta, que impõe ao Poder Público a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

4.29. Nos termos do Parecer nº 00409/2024/CGSEM/SCGP/CGU/AGU (itens 11 a 15), a Administração deve:

- (i) avaliar a incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto;
- (ii) indicar as dimensões dessa incidência; e
- (iii) definir condições para sua aplicação.

4.30. No presente caso, a incidência de critérios de sustentabilidade aplica-se de forma mitigada, considerando que os serviços de chaveiro consistem, predominantemente, na confecção e fornecimento de chaves metálicas e na manutenção de fechaduras, atividades que geram impacto ambiental relativamente baixo quando comparadas a outras categorias de serviços. Contudo, algumas dimensões de sustentabilidade são aplicáveis e devem ser observadas pela CONTRATADA:

- a) Gestão de resíduos sólidos: a CONTRATADA deverá dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos metálicos gerados no processo de confecção de chaves e conserto de fechaduras (sucatas, limalhas, restos de material), observando o disposto na Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 401/2008, bem como as Normas Brasileiras — NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos;
- b) Materiais sustentáveis: os bens fornecidos devem ser preferencialmente constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, quando tecnicamente viável, em conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;
- c) Embalagens: os produtos devem ser acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis para garantir a proteção durante o transporte e armazenamento;
- d) Substâncias perigosas: os bens não devem conter substâncias perigosas em concentrações acima do recomendado pela diretiva ROHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), como mercúrio, chumbo, cádmio, entre outros;
- e) Equipamentos de proteção: a CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- f) Logística reversa: quando aplicável, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem estruturar e implementar sistemas de logística reversa para os produtos e embalagens, visando o retorno após o uso, nos termos do art. 33 da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010;
- g) Certificação INMETRO: serão observados os requisitos ambientais necessários para obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em comparação com seus similares, quando disponível para a categoria de produto.

Registra-se que a presente contratação está alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável (PDLS) do MCTI, conforme exigido pelo art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022, que estabelece a obrigatoriedade de alinhamento do ETP com os instrumentos de planejamento da Administração, inclusive o PDLS.

Da Identificação de Impactos Ambientais

4.31. A confecção de chaves requer o uso de materiais como metais (latão, alumínio, aço) e outros insumos, cujo consumo pode impactar os recursos naturais por meio da extração de minérios e do uso de combustíveis na produção e transporte dos materiais. O processo de fabricação de chaves pode gerar resíduos sólidos metálicos (limalhas, aparas, sucatas) que, se não adequadamente descartados, podem causar contaminação do solo e de corpos hídricos.

4.32. As atividades relacionadas à confecção e fornecimento de chaves demandam energia elétrica para operação de equipamentos (máquinas de cópia, furadeiras, etc.), cujo uso indiscriminado pode contribuir para o aumento das emissões de gases de efeito estufa. O transporte dos materiais, insumos e produtos acabados até as instalações do MCTI envolve o uso de veículos e combustíveis, podendo gerar emissões de poluentes.

4.33. Ressalte-se, contudo, que o volume de resíduos e emissões gerados é proporcionalmente baixo, dada a natureza artesanal e a escala reduzida dos serviços demandados pelo MCTI, não configurando impacto ambiental significativo, desde que observadas as práticas de gestão ambiental descritas no subitem anterior.

Medidas Mitigadoras

4.34. Para mitigar os impactos ambientais identificados, a CONTRATADA deverá adotar práticas sustentáveis ao longo de todo o ciclo de vida dos produtos, desde a seleção de fornecedores ambientalmente responsáveis até a gestão eficiente dos resíduos gerados, incluindo a destinação adequada de sucatas metálicas para cooperativas de reciclagem ou empresas especializadas em sucata.

4.35. Ademais, o MCTI, no âmbito de sua competência, promoverá a conscientização e o engajamento dos colaboradores e fornecedores em ações voltadas para a preservação ambiental e a adoção de tecnologias mais limpas e eficientes.

Da Garantia de Execução

4.36. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia de execução é facultativa, cabendo à Administração avaliar a necessidade ou não de sua exigência com base nos estudos preliminares e na análise de riscos. Considerando o baixo valor estimado da contratação (R\$ 54.226,70), a baixa complexidade técnica dos serviços e a ausência de riscos significativos identificados na análise de riscos, não se faz necessária a exigência de garantia contratual, em consonância com o entendimento da AGU consignado no Parecer nº 00409/2024 (item 78) e com a minuta-padrão de Termo de Referência da AGU. A dispensa da garantia está em harmonia com o princípio da proporcionalidade e com o estímulo à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, que podem ter dificuldade em obter garantias junto a instituições financeiras.

Vistoria

4.37. A minuta-padrão de Termo de Referência da AGU prevê a possibilidade de vistoria prévia ao local da execução. Na presente contratação, a vistoria é facultativa, porquanto os serviços serão executados em instalações de uso comum do MCTI, amplamente conhecidas, e a especificação dos serviços não depende de avaliação in loco prévia, podendo o interessado obter informações complementares durante o processo de contratação.

Do CATSER

4.38. **Código de Serviços — CATSER/SIASG: 5436** — Prestação de Serviços de Chaveiro.

4.39. Registra-se que o objeto da presente contratação **não** está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal, conforme Portaria SEGES/ME nº 938/2022.

Da Declaração de Conhecimento

4.40. Nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a licitante deverá declarar que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, incluindo as características das instalações do MCTI, os prazos de atendimento estabelecidos e os requisitos técnicos e operacionais descritos neste ETP e no Termo de Referência. Tal declaração tem por finalidade prevenir alegações posteriores de desconhecimento das condições de execução, que possam ensejar descumprimento contratual, e está em conformidade com a minuta-padrão de Termo de Referência da AGU para serviços.

Indicação de marcas ou modelos

4.41. Na presente contratação, será admitido o fornecimento de fechaduras dos tipos Lafonte, Lockwell, Brasil ou similares, desde que apresentem padrão de qualidade equivalente, compatibilidade técnica e desempenho adequado às necessidades da Administração.

Da vedação de utilização de marca ou produto

4.42. Não se aplica vedação específica de marca ou fabricante, devendo os materiais fornecidos atender às especificações técnicas e aos requisitos mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

Da exigência de amostra

4.43. Não será exigida apresentação de amostra para fins de contratação, tendo em vista que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços comuns, cujas características podem ser verificadas por ocasião da execução contratual.

Da exigência de carta de solidariedade

4.44. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante ou fornecedor.

Subcontratação

4.45. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.46. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelos motivos apresentados abaixo:

- a) Contratação de pequeno vulto;
- b) Baixa complexidade do objeto contratado; e
- c) Evitar que a exigência torne a contratação não atrativa para as empresas prestadoras dos serviços, objeto deste Termo de Referência.

Das predisposições

4.47. A Contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços de chaveiro, responsabilizando-se integralmente pelos danos eventualmente causados ao patrimônio da Contratante em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

4.48. A licitante deverá possuir capacidade operacional suficiente para atender aos quantitativos estimados no instrumento convocatório, prevendo, inclusive, a execução simultânea de mais de uma solicitação de serviço, bem como quadro de pessoal suficiente e capacitado para execução dos serviços, os quais não terão nenhum vínculo com a Administração.

4.49. A Contratada também deverá observar as especificações dos materiais utilizados para a embalagem e acondicionamento dos materiais a serem transportados, e deverá seguir as orientações e definições contidas nas normas da ABNT, nas normas internacionais consagradas, bem como nas prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.50. A empresa contratada deverá possuir condições técnicas e operacionais para executar os serviços de chaveiro, incluindo cópias e modelagens de chaves, abertura de fechaduras, troca de segredos, manutenção corretiva e instalação de fechaduras, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.

4.51. As solicitações de serviços serão realizadas pela Divisão de Serviços Gerais – DISEG, por meio do Portal de Atendimento do MCTI (CITSmart) ou na aba "Serviços Gerais" pelo sítio eletrônico <https://atendimento.mcti.gov.br>, Ou outro meio oficialmente definido pela Administração.

4.52. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar sua qualificação técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, a qualificação técnica, por meio de:

4.53. Os atestados deverão demonstrar experiência na execução de serviços de chaveiro compatíveis em características e complexidade com o objeto licitado.

4.54. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente.

4.55. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.56. A licitante deverá observar os normativos aplicáveis à contratação pública e à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.57. Sempre que houver substituição de fechaduras ou fornecimento de componentes, estes deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os equipamentos existentes ou com as especificações definidas pela Administração.

Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

4.59. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.60. A contratação dos serviços em tela, tem natureza continuada, por serem necessários ao MCTI para o desempenho de suas atribuições, em obediência às determinações legais, cuja interrupção pode comprometer a continuidade de suas atividades finalísticas bem como ao seu suporte.

4.61. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do art. 6º, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

4.62. Vale ainda dizer que o objeto da presente contratação se enquadra nas atividades de custeio conforme pode ser verificado nas disposições da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, a saber;

[...]

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, **mensageria, segurança**, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações; **(grifo nosso)**

[...]

Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.63. A vigência inicial do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.64. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

4.65. Ante os requisitos especificados neste Termo de Referência e o levantamento de mercado realizado, verificou-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de chaveiro, sob demanda, constitui a solução mais adequada para atender às necessidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, assegurando atendimento tempestivo às demandas relacionadas à abertura de fechaduras, confecção e modelagem de chaves, troca de segredo, conserto e instalação de fechaduras, com observância aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

Da declaração de pleno conhecimento das condições para a prestação dos serviços:

4.66. Além dos pontos acima, a licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

Alteração Subjetiva

4.67. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração a continuidade do contrato.

Conclusão dos Requisitos

4.68. Ressalta-se que, de acordo com este Termo de Referência, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, desde que as práticas sustentáveis e as normas ambientais elencadas nesta seção sejam rigorosamente observadas e cumpridas pela CONTRATADA durante toda a execução contratual.

4.69. Os requisitos ora estabelecidos são mínimos e indispensáveis para a adequada prestação dos serviços de chaveiro, tendo sido dimensionados em proporção à complexidade e ao valor da contratação, observados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade, e deverão ser integralmente incorporados ao Termo de Referência que instruirá o processo de contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Os serviços serão solicitados de acordo com as demandas do MCTI, por meio do Portal de Atendimento do MCTI - CITSmart na aba "Serviços Gerais" pelo sítio eletrônico <https://atendimento.mcti.gov.br>

5.1.2. As solicitações deverão conter as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a descrição do serviço, quantitativos, especificações técnicas e demais elementos indispensáveis ao seu adequado atendimento.

5.1.3. Após o registro da demanda no CITSmart, a Secretaria de Administração – SEATA ou a Divisão de Segurança – DISEG encaminhará a Ordem de Serviço à Contratada, preferencialmente por correio eletrônico ou outro meio oficial definido pela Administração.

5.1.4. Todas as solicitações serão encaminhadas de acordo com a demanda. A empresa terá que executar os serviços e/ou fornecer os materiais de segunda a sexta-feira, horário comercial no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco E - Bairro Zona Cívico-Administrativa, CEP 70067-900, Brasília - DF e em demais localidades aonde o órgão necessitar o atendimento do serviço contratado.

5.1.5. A execução do serviço deverá ser iniciada a partir do recebimento de confirmação de leitura do e-mail encaminhado por esta SEATA ou DISEG. A conclusão dos serviços ou entrega dos materiais deverá ocorrer em até **72 (setenta e duas) horas**, com exceção de casos com prazo urgente.

5.1.5.1. A notificação e a emissão das Ordens de Serviço (OS) serão formalizadas via e-mail e complementadas por contato telefônico no número principal fornecido pela CONTRATADA.

a) A contagem dos prazos descritos nos subitens 4.17.2 "a" e "b" iniciar-se-á no momento do envio do e-mail institucional pela CONTRATANTE.

b) O contato telefônico possui caráter confirmatório, não podendo a CONTRATADA alegar desconhecimento, ausência de visualização da mensagem ou falha na leitura do e-mail para eximir-se do cumprimento dos prazos pactuados.

c) É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA manter atualizados os canais de e-mail e telefone informados no contrato.

5.1.6. Em situações classificadas pela Contratante como urgentes, especialmente nos casos que envolvam comprometimento da segurança patrimonial, controle de acesso ou impossibilidade de utilização de ambientes institucionais, o atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado do recebimento da solicitação.

5.1.7. Em casos excepcionais de urgência, o demandante deverá mencionar e justificar o pedido em questão.

5.1.8. Os questionamentos da CONTRATANTE por meio de correspondências oficiais deverão ser respondidos, em até **48 (quarenta e oito) horas**, quando for acionada por meio de correspondência oficial, sob a pena de que lhe sejam aplicadas as sanções cabíveis.

5.1.9. Durante a execução ou após a conclusão dos serviços, o fiscal do contrato fará análise e conferência, estando conforme as normas que regem o contrato e de acordo com os serviços especificados na demanda realizada via CITSmart, solicitará ao setor demandante para que assine a ordem de serviço, com nome, sobrenome e data, confirmando assim, que o serviço foi executado /recebido conforme solicitado.

5.1.10. A demanda via CITSmart não poderá conter rasuras ou alterações dos serviços constantes, caso seja preciso executar serviços que não constem na solicitação, nova ordem de serviço deverá ser feita.

5.1.11. A contratada é obrigada a fornecer relatório a gestão contratual, sempre que solicitado, contendo as informações da situação de todas as demandas em execução em período não superior ao de **24h (vinte e quatro) horas**.

5.1.12. Os prazos estabelecidos poderão ser revistos em caso de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pela fiscalização contratual.

5.1.13. O recebimento dos materiais está condicionado a conferência, avaliações qualitativas e aceitação final, obrigando-se o licitante vencedor a reparar e corrigir os eventuais defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor, em tudo o que couber.

Das Obrigações de Proteção de Dados (LGPD)

5.2. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto aos dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação.

5.2.1. A Contratada deverá adotar medidas de segurança da informação adequadas, incluindo controle de acesso aos sistemas e registro de tratamentos realizados.

5.2.2. É vedado o compartilhamento de dados pessoais com terceiros fora das hipóteses legais.

5.2.3. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

5.2.4. A Contratada deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres decorrentes da LGPD.

5.2.5. A Administração poderá realizar diligências para aferir o cumprimento desta cláusula.

Da Segurança Patrimonial e Controle de Acesso

5.3. A Contratada deverá manter controle rigoroso de estoque de chaves, cilindros e materiais, com registro de entrada, saída e destinação.

5.3.1. Toda chave produzida ou fornecida deverá ser entregue mediante termo de recebimento assinado pelo solicitante, com identificação do responsável.

5.3.2. É vedada a reprodução de chaves sem autorização formal da Administração, ressalvadas as hipóteses de OS regularmente emitida.

5.3.4. A Contratada deverá manter sigilo sobre os sistemas de segurança, chaves-mestras e combinações de fechaduras do MCTI, responsabilizando-se por vazamentos.

5.3.5. Materiais substituídos (fechaduras, cilindros, segredos) deverão ser devolvidos à fiscalização para destinação adequada.

Dos materiais a serem disponibilizados:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios necessários, responsabilizando-se por sua qualidade e adequação, e promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, não sendo admitida a reutilização de peças, componentes ou estruturas previamente utilizadas, ressalvada a utilização de matéria-prima reciclada ou reciclável, desde que o produto final atenda aos padrões de qualidade exigidos;

5.4.2. Os materiais fornecidos deverão observar as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de mercado, garantindo qualidade, durabilidade e segurança na utilização.

5.4.3. A substituição dos materiais rejeitados deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contado da notificação da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.4.3.1. Sempre que disponíveis no mercado e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, os materiais utilizados na execução dos serviços deverão observar critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos que contribuam para a redução dos impactos ambientais e para o uso racional de recursos, em consonância com as diretrizes da Administração Pública Federal, O CATÁLOGO DE MATERIAIS SUSTENTÁVEIS - CATMAT, que valorizam a inclusão socioeconômica e redução de danos ambientais.

5.4.3.2. Além dos requisitos legais, a contratada deverá substituir, sem ônus para a Contratante, os materiais rejeitados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, inadequações ou desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. A Contratada deverá observar todas as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, atendendo aos prazos e padrões de qualidade definidos para os serviços de chaveiro.

5.5.2. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, transporte, deslocamento, ferramentas, equipamentos, materiais, encargos sociais, tributos, seguros, despesas indiretas e demais custos incidentes.

5.5.2.1. A contratação em grupo único justifica-se pela necessidade de centralização das demandas de chaveiro em um único fornecedor, especialmente para atendimento de ocorrências urgentes, permitindo maior agilidade, padronização, responsabilização e racionalização da gestão contratual.;

5.5.2.2. O preço ofertado será de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo direito à alteração em razão de erro, omissão ou inadequado dimensionamento de sua proposta.

5.5.2.3. A omissão de qualquer despesa necessária ao cumprimento das obrigações contratuais será interpretada como já incluída nos preços apresentados.

5.5.2.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, permanecendo íntegra a responsabilidade trabalhista da empresa contratada.

5.5.2.5. A Contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência, durante toda a vigência contratual.

5.5.3. Ao participar do procedimento de contratação, a empresa deverá observar os quantitativos estimados e as especificações constantes deste Termo de Referência, os quais servirão de base para formulação da proposta e execução contratual.

5.5.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração em razão de erro, omissão ou inadequado dimensionamento da proposta apresentada.

5.5.5. O preço cotado deverá incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, tais como: armazenagem e manuseios, transporte para entrega, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, disponibilidade de equipamentos e tudo mais que possa influenciar direta ou indiretamente no custo.

5.5.6. A prestação de serviço não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5.7. A omissão de qualquer despesa, necessária à perfeita execução dos serviços, será interpretada como não existente ou já incluída nos preços apresentados.

5.5.8. A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões até o limite correspondente a **25% (vinte e cinco por cento)** do valor adjudicado, na forma dos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5.9. A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços por meio do recebimento da Ordem de Serviço emitida via Portal de Atendimento do MCTI - CITSmart e autorizada pela Fiscalização Contratual, e serviços a serem executados, bem como os dados dos responsáveis envolvidos (nome, telefone, etc.).

5.5.10. A Contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização, tão logo tenha conhecimento do fato impeditivo, qualquer circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo estabelecido.

5.5.11. Os materiais deverão ser entregues no local solicitante, em perfeito estado, sendo recebidos por servidor designado ou responsável pela unidade demandante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia dos serviços prestados e dos materiais fornecidos será aquele previsto na legislação aplicável, especialmente no Código de Defesa do Consumidor na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

5.6.1. Fica estabelecida a garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados e de 12 (doze) meses para fechaduras e materiais aplicados, contados do recebimento definitivo de cada OS.

5.6.2. Eventuais reparos em garantia correrão exclusivamente às expensas da Contratada, não gerando direito a novos pagamentos ou dilação de prazos para outras OS em curso.

5.6.3. A Contratada garante a compatibilidade técnica integral de chaves, cilindros e fechaduras com os sistemas instalados no MCTI. Na hipótese de troca de segredo, deverá ser fornecido cilindro novo e kit de chaves completo, com a devolução obrigatória do material substituído à fiscalização.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos específicos de transição contratual em razão das características do objeto.

5.7.1. Ao término da vigência contratual, a Contratada deverá concluir todas as Ordens de Serviço regularmente emitidas e ainda pendentes de execução.

5.7.2. A extinção do contrato não afasta a responsabilidade da Contratada quanto às garantias dos serviços executados e dos materiais fornecidos durante sua vigência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII

6.2. A execução do contrato ocorrerá sob demanda.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5.1. Será realizada reunião inicial de alinhamento, de caráter obrigatório, em até 05 (cinco) dias após assinatura do contrato, para apresentação do fluxo de emissão de OS, definição dos padrões de execução e detalhamento dos critérios do IMR, com lavratura de ata.

6.5.2. Serão realizadas reuniões periódicas de acompanhamento trimestrais, com pauta voltada à análise de desempenho (IMR), tratamento de ocorrências e demandas pendentes, devidamente registradas em ata para fins de gestão contratual.

Preposto

6.6. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante todo o período de execução do contrato.

6.7. A indicação ou substituição do preposto deverá ser comunicada formalmente ao contratante.

6.8. O preposto representará a contratada perante a Administração e deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

6.8.1. A Contratada deverá manter preposto ou representante formalmente designado, com poderes para receber comunicações, Ordens de Serviço e adotar providências necessárias à execução contratual.

6.8.2. Qualquer substituição do preposto deverá ser comunicada por escrito à fiscalização com antecedência mínima ou, em casos fortuitos, em até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, sob pena de descumprimento contratual.

6.9. Fiscalização do Contrato

6.9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração especialmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.9.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar providências à contratada e atestar a execução para fins de pagamento.

6.9.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6. 14.1. A Contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal técnico, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade técnica ou operacional de cumprimento de prazo, indicando fundamentadamente a nova data compromissada para a conclusão do serviço.

6.14.2. A comunicação de que trata o item anterior não exime a Contratada de eventuais sanções, salvo se aceita a justificativa pela fiscalização. O prazo para resposta a notificações e diligências da fiscalização permanece fixado em 48 (quarenta e oito) horas.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.16. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.18. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.19. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.20. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.21. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução dos serviços prestados.
- 6.22. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.23. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.24. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.25. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.26. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 6.27. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.28. As disposições previstas nesta cláusula deverão ser interpretadas em consonância com a Lei nº 14.133, de 2021, com o Decreto nº 11.246, de 2022, e com as demais normas aplicáveis à fiscalização e gestão contratual.
- 6.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado, não implicando corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Administrativa

- 6.30. O fiscal administrativo acompanhará o cumprimento das obrigações administrativas, documentais, fiscais e contratuais da contratada, quando aplicável.
- 6.31. Caberá ao fiscal administrativo verificar a regularidade da documentação exigida para fins de pagamento e demais obrigações previstas no contrato.

Gestão do Contrato

- 6.32. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.33. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.34. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.35. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.36. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.37. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.38. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os critérios estabelecidos no contrato e os atestes emitidos pela fiscalização.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato ou por servidor designado pela Administração, mediante verificação da conformidade entre os serviços executados, os materiais eventualmente fornecidos, as especificações constantes deste Termo de Referência e a respectiva Ordem de Serviço.

7.1.2 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade dos serviços executados, da conformidade com as exigências contratuais e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação, mediante ateste de fiscalização.

7.1.3 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II, como mecanismo de aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.5. não executou os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo;

7.1.6. deixou de executar, total ou parcialmente, os serviços solicitados, ou os executou em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos; ou

7.1.7. utilizou materiais incompatíveis com as especificações técnicas ou empregou recursos inadequados à correta execução dos serviços.

7.2. Quando houver glosa parcial dos serviços executados, a contratante comunicará formalmente à Contratada para que emita a Nota Fiscal com o valor correspondente aos serviços efetivamente aceitos.

7.3. A utilização do **IMR (instrumento de Medição de resultado)** não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento observará, dentre outros, os seguintes critérios:

7.4.1. Qualidade da execução dos serviços;

7.4.2. Qualidade dos materiais eventualmente fornecidos;

7.4.3. atendimento aos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.4.4. Os serviços executados em conformidade com este Termo serão integralmente considerados para fins de pagamento.

7.4.5. Havendo atraso injustificado na execução dos serviços ou descumprimento dos prazos estabelecidos, poderão ser aplicadas glosas proporcionais, conforme critérios definidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.4.6. O pagamento será limitado aos serviços efetivamente executados, aceitos pela fiscalização e atestados pela Administração.

7.4.7. A utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas poderá ensejar glosa, sem prejuízo da obrigatoriedade de substituição dos materiais e da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.5.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) vinculará o pagamento dos serviços aos resultados obtidos na execução contratual, complementando a aferição quantitativa dos serviços efetivamente executados, não constituindo penalidade administrativa.

7.6. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.6.1. A Contratante utilizará formulário próprio para aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), destinado à avaliação objetiva da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, em consonância com as diretrizes da IN/MPOG 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada;

7.6.2. Os pagamentos poderão sofrer glosas proporcionais quando forem constatadas desconformidades na execução dos serviços, conforme critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.6.3. Os graus de avaliação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) observarão a tabela constante do Anexo II.

7.7. Considerando que a contratação ocorrerá sob demanda, cada Nota Fiscal corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, recebidos e atestados pela fiscalização no respectivo período de medição.

7.8. Uma vez que a execução do serviço será mediante o regime de empreitada por preço unitário, podendo ser diversas solicitações de serviços e ou materiais dentro de determinado período, o pagamento será realizado levando-se em conta o somatório de uma quantidade de serviços de chaveiro executado e entregue no mês.

7.9. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) poderá ser revisto, mediante justificativa técnica e interesse da Administração, desde que formalizado por meio de termo aditivo, quando cabível.

7.10. O valor devido à Contratada corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados, recebidos definitivamente e atestados pela fiscalização, observadas as eventuais glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.11. A aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ocorrerá sempre que houver serviços executados e submetidos à fiscalização para fins de recebimento e pagamento.

7.12. A superação dos níveis mínimos de desempenho estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) não gera direito a pagamento adicional, bônus ou qualquer espécie de remuneração complementar.

7.13. A avaliação do desempenho da Contratada poderá ser considerada pela Administração para subsidiar eventual prorrogação contratual, observados os requisitos previstos na Lei nº **14.133/2021**.

7.13.1 O histórico de ocorrências registradas durante a execução contratual poderá ser considerado pela Administração na avaliação da vantajosidade e do interesse público para eventual prorrogação contratual.

7.14. O reiterado descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº **14.133/2021** e, quando cabível, a rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.15. Desde o início da execução contratual, a Contratada deverá observar integralmente os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, não havendo período de carência para fins de fiscalização.

7.16. A assinatura do contrato não gera obrigação de consumo mínimo pela Administração, sendo os serviços executados exclusivamente sob demanda, conforme necessidade do MCTI, e remunerados apenas os serviços efetivamente executados e recebidos.

7.17. As glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) observarão os indicadores e os respectivos graus de avaliação constantes do Anexo II deste Termo.

INDICADOR	PRODUTIVIDADE DE REFERÊNCIA	DESCONFORMIDADE	REFERÊNCIA	GRAU
1	Fornecimento de informações à Contratante	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado.	Por ocorrência	1
2	Pronto atendimento aos serviços/ Cumprimento de prazos.	Não atender à solicitação da Contratante quanto à prestação dos serviços demandados deixando de realizar os serviços nos prazos estabelecidos injustificadamente.	Por ocorrência	2
3	Cumprimento dos padrões de segurança, qualidade e sustentabilidade de acordo com o Termo de Referência.	Não observar os padrões de Segurança, Qualidade e Sustentabilidade exigidos no Termo de Referência.	Por ocorrência	3

4	Continuidade na prestação de serviços.	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, que sejam justificados e aceitos pela Contratante, os serviços demandados.	Por ocorrência	4
---	--	--	----------------	---

GRAUS PARA AVALIAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Notificação por escrito
2	Glosa de 5% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
3	Glosa de 10% sobre o valor a ser pago na nota fiscal
4	Glosa de 15% sobre o valor a ser pago na nota fiscal

7.18. A Contratada poderá apresentar justificativa para eventual descumprimento dos indicadores de desempenho, a qual será analisada pela fiscalização, podendo ser aceita quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou outro fato alheio ao seu controle.

7.19. As comunicações entre a Contratante e a Contratada ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios oficiais admitidos pela Administração.

7.20. Os indicadores e produtividade de referência ou os critérios de adequação do serviço à qualidade esperada, de acordo com a unidade de medida adotada para a execução do objeto são os previstos no Anexo II deste Termo de referência.

7.21. Os pagamentos serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no ato convocatório e neste Termo de Referência, de acordo com o previsto no IMR constante no Anexo II.

7.22. Quando houver glosa decorrente da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura com o correspondente abatimento, previamente informado pela fiscalização, após a realização do IMR.

7.23. A Contratada deverá entregar a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados, e o MCTI efetuará os pagamentos de acordo com as condições contratuais;

7.24. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada da respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração, dos comprovantes da execução dos serviços e, quando houver fornecimento de materiais, dos respectivos comprovantes de entrega, devidamente atestados pela fiscalização, além da comprovação da regularidade no SICAF ou documentação equivalente;

7.25. O MCTI apenas procederá o pagamento dos serviços solicitados em requisições devidamente autorizadas pelo fiscal técnico designado;

7.26. O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente será efetuado pelo MCTI, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei;

7.27. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para as correções necessárias, ficando suspenso o prazo para pagamento até sua regularização, sem qualquer ônus para a Administração;

7.28. Regularizada a pendência e reapresentada a Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será reiniciado na forma prevista neste Termo de Referência.

Do recebimento

7.29. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **5 (cinco) dias corridos**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.30. O prazo previsto no item anterior será contado a partir do recebimento da comunicação formal da Contratada informando a conclusão dos serviços constantes da respectiva Ordem de Serviço.

7.31. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.32. O fiscal administrativo, quando designado, realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.33. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.34. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.34.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.34.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.34.3. A fiscalização não efetuará o ateste definitivo dos serviços enquanto não forem sanadas todas as pendências identificadas no recebimento provisório, nos termos dos (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.34.4. Quando aplicável, o recebimento provisório ficará condicionado à realização dos testes necessários ao perfeito funcionamento dos materiais, fechaduras, cilindros, dispositivos ou demais itens instalados ou substituídos.

7.34.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com a Ordem de Serviço ou com a proposta apresentada pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.35. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.36. Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.36.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais responsáveis quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, registrando o desempenho contratual, os resultados da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e eventuais ocorrências verificadas durante a execução, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.36.2. Analisar os relatórios e a documentação apresentada pela fiscalização e, constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, solicitar formalmente à Contratada a adoção das providências necessárias à sua correção;

7.36.3. Emitir termo detalhado de recebimento definitivo dos serviços, após a confirmação do atendimento de todas as exigências contratuais; e

7.36.4. Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor efetivamente devido, considerando os quantitativos executados e as eventuais glosas decorrentes da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.36.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.37. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.38. Nenhum prazo para recebimento definitivo correrá enquanto permanecerem pendentes irregularidades cuja responsabilidade pela correção seja da Contratada..

7.39. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela qualidade, segurança, durabilidade e perfeita execução dos serviços, nem sua responsabilidade pelos vícios ou defeitos posteriormente constatados.

Liquidação

7.41. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.42. Nas contratações enquadradas no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo previsto no item anterior poderá ser reduzido à metade, observada a possibilidade de prorrogação na forma da legislação aplicável.

7.43. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.43.1. número e data de emissão;

7.43.2. identificação da Contratada;

7.43.3. identificação do contrato ou instrumento equivalente;

7.43.4. referência à Ordem de Serviço correspondente;

7.43.5. discriminação dos serviços executados;

7.43.6. valor devido e eventuais retenções tributárias legalmente aplicáveis.

7.44. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada para saneamento das pendências, reiniciando-se o prazo após sua regularização, sem ônus para a Administração.

7.45. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.46. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.47. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.48. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.49. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.50. Havendo a efetiva execução dos serviços e inexistindo impedimento legal ao pagamento, a Administração realizará a liquidação e o pagamento da parcela regularmente executada.

7.50.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, conforme rege o inciso VI, do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de Abril de 2018

7.50.2. Antes de cada pagamento, a Administração realizará consulta aos sistemas oficiais pertinentes para verificar a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos à contratação com o Poder Público, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Prazo de pagamento

7.51. O pagamento será efetuado no prazo previsto no contrato ou instrumento equivalente, contado da conclusão da liquidação da despesa, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.52. Na hipótese de atraso imputável à Administração, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

7.52.1. Nos casos de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para a ocorrência, serão devidos juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, observada a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Sendo:

$$I = (TX / 365) = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.53. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, em instituição financeira por ela indicada.

7.54. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.55. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.55.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.55.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.56. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento

7.57. Não será admitido pagamento antecipado, tendo em vista que os serviços serão executados sob demanda e remunerados exclusivamente após sua efetiva execução, recebimento definitivo e ateste pela fiscalização.

Das informações suplementares

7.58. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

7.59. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Cessão de crédito

7.60. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.60.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.61. A eficácia da cessão de crédito perante a Administração ficará condicionada à formalização do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação.

7.62. A celebração da cessão de crédito não afasta a obrigação da Contratada de manter todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas durante toda a execução contratual, aplicando-se as mesmas exigências ao cessionário, quando cabíveis.

7.63. A cessão de crédito não alterará os direitos da Administração quanto à aplicação de glosas, compensações, retenções, multas ou demais prerrogativas previstas no regime jurídico dos contratos administrativos.

7.64. A cessão de crédito não implicará qualquer alteração das obrigações assumidas pela Contratada, permanecendo esta integralmente responsável pela execução do objeto contratado.

Do reajuste

7.65. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.66. Decorrido o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando-se a seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^o) / I^o$$

onde:

R = Valor do reajuste;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = índice correspondente à data do orçamento estimado da contratação;

I = Índice correspondente ao mês do reajuste.

7.67. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de **12 (doze) meses** será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

7.68. Na hipótese de atraso na divulgação do índice de reajuste, a Administração efetuará o pagamento utilizando o último índice oficialmente divulgado, realizando a compensação correspondente após a publicação do índice definitivo.

7.69. Nas apurações finais, será obrigatoriamente aplicado o índice definitivo divulgado pelo órgão oficial competente.

7.70. Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou deixe de refletir adequadamente a variação dos custos da contratação, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

7.71. Na ausência de índice substituto definido em lei, as partes poderão adotar outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante formalização do respectivo termo aditivo, quando cabível.

7.72. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. A contratada que descumprir as obrigações relativas aos critérios e práticas de sustentabilidade, diversidade e inclusão, conforme estabelecido na Seção 4.1 deste Termo de Referência, estará sujeita às sanções previstas em edital e contrato, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco)** dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **2,0% (dois por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **2,0% (dois por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2,0% (dois por cento)** a **3,0% (três por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** a **1,5% (um vírgula cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante dispensa de licitação**, pelo menor preço global do grupo único, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos previstos na legislação aplicável e os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, sendo os serviços executados sob demanda, conforme as necessidades da Administração.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar o atendimento dos requisitos previstos neste Termo de Referência, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI)**, quando aplicável: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

9.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **1 (um) ano** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

9.29.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante.

- 9.29.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.
- 9.29.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 9.29.4.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
- 9.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- 9.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- 9.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 9.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 9.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Documentação complementar para cooperativas

9.31. Caso seja admitida a participação de cooperativas, será exigida a documentação complementar prevista na legislação aplicável e no edital, inclusive quanto à relação dos cooperados executores, regularidade jurídica, contábil e operacional da entidade.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 54.526,30 (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e seis reais e trinta centavos) para o período de **24 (vinte e quatro) meses**, conforme levantamento de preços realizado pela Administração e Planilha de Pesquisa de Preços constante do processo administrativo (SEI 13968879), de acordo com os custos unitários apresentados na tabela a seguir.

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - SEI 13968879						
GRUPO	CATSER	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL PARA 24 MESES (R\$)
		1	Cópia de chave simples em geral	600	R\$ 14,37	R\$ 17.244,00
		2	Cópia de chave tetra	10	R\$ 26,98	R\$ 539,60

1	5436	3	Cópia de Chave para automóvel em geral	5	R\$ 90,00	R\$ 900,00
		4	Conserto de fechadura em geral	30	R\$ 39,88	R\$ 2.392,80
		5	Conserto de fechadura de Cofre	5	R\$ 140,06	R\$ 1.400,60
		6	Abertura de fechadura comum em geral	50	R\$ 50,75	R\$ 5.075,00
		7	Abertura de fechadura de Automóvel em geral	5	R\$ 95,50	R\$ 955,00
		8	Abertura de fechadura de Cofre	5	R\$ 193,41	R\$ 1.934,10
		9	Modelagem de chave simples em geral	200	R\$ 32,00	R\$ 12.800,00
		10	Modelagem de chave Tetra	10	R\$ 53,88	R\$ 1.077,60
		11	Fornecimento e instalação de fechadura tipo (Lafonte, Lackwell e Brasil) ou similar	20	R\$ 200,20	R\$ 8.008,00
		12	Troca de segredo de fechadura em geral	30	R\$ 36,66	R\$ 2.199,60
		VALOR TOTAL PARA 24 MESES				R\$ 54.526,30

Justificativa da estimativa

10.2. Os valores estimados foram obtidos por meio de pesquisa de preços realizada em conformidade com a legislação aplicável, considerando os quantitativos previstos para atendimento das necessidades da Administração durante a vigência da contratação.

10.3. Os quantitativos constantes da estimativa representam mera expectativa de consumo, não gerando à Administração obrigação de contratar ou solicitar sua execução integral, sendo os pagamentos realizados de acordo com os serviços efetivamente demandados e executados.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, destinados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, provenientes da Ação Orçamentária 2000, sendo a fonte de recursos e o elemento de despesa indicados na respectiva Nota de Empenho.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária Anual correspondente e a disponibilização dos créditos orçamentários, mediante apostilamento.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JOSE DO EGIDIO COSTA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 12:54:33.

ROBSON ROGERIO DE LIMA

Membro da equipe de planejamento



Assinou eletronicamente em 19/08/2026 às 12:05:57.